

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

UNIÃO DE ASSOCIAÇÕES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO DE LISBOA, com sede na Rua Castilho, n.º 14, 1269-076 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 999 733, neste ato representada por José Gomes de Castro e Sandra Morais Condesso, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **UACS**,

E

FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Miguel Tomás Cabral Gonçalves, com poderes para o ato, doravante designada por **Freguesia**,

É celebrado o presente **Protocolo de Cooperação**, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes, que ambas as Partes se obrigam a cumprir.

Cláusula Primeira Âmbito

O presente Protocolo de Colaboração tem como objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas que visem a dinamização, promoção e atração do comércio e serviços desenvolvidos localmente na freguesia de Alvalade, nomeadamente, de natureza social, cultural, lúdica, ou outra, por via de programas, eventos ou ações de animação e de atração, que potenciem pólos comerciais e de serviços mais apelativos, mais competitivos e de proximidade, envolvendo os agentes económicos da respetiva área geográfica.

Cláusula Segunda Obrigações das Partes

1. A UACS e a Freguesia comprometem-se, conjuntamente, no âmbito deste Protocolo e das respetivas competências, a encetar procedimentos, iniciativas e diligências, reputados necessários e adequados, que visem a realização dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, nomeadamente programas plurianuais de projetos especiais.
2. O desenvolvimento de projetos e programas regulares (plurianuais), que possam constituir o plano de atividades relativo à concretização dos objetivos do presente Protocolo, será estabelecido por acordo das Partes.
3. Constituem, designadamente, compromissos da Freguesia no âmbito do presente

Protocolo:

- a) Difundir a existência do Protocolo, através de todos meios de divulgação de que disponha, nomeadamente as redes sociais;
 - b) Apoiar a UACS no cumprimento de todas as obrigações previstas no número seguinte;
 - c) Disponibilizar os meios logísticos, técnicos e humanos de que disponha para a realização e promoção de todas as iniciativas necessárias à prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo;
 - d) Promover a participação de empresários do comércio e serviços, associações culturais e sociais que desenvolvam as suas atividades na área geográfica da freguesia de Alvalade.
4. Constituem, designadamente, compromissos da UACS no âmbito do presente Protocolo:
- a) Divulgar a existência do Protocolo, através de todos meios de divulgação de que disponha, junto dos empresários do comércio e serviços da área geográfica da freguesia;
 - b) Apoiar os empresários da área geográfica da freguesia, através de colaborador/es do quadro da UACS para, em moldes e em periodicidade a definir entre as Partes, prestar serviços de informação e apoio à atividade empresarial;
 - c) Disponibilizar espaços na sua sede social, em condições a definir mediante acordo das Partes, para efeitos de realização de iniciativas e eventos no âmbito do presente Protocolo;
 - d) Disponibilizar os meios logísticos, técnicos e humanos de que disponha para a realização e promoção de iniciativas necessárias à prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo;
 - e) Colaborar, sempre que possível, com as atividades da Freguesia, nomeadamente nas edições do Mercado de Natal a realizar anualmente, no que respeita ao júri do procedimento e eventualmente na realização de atividades complementares ao evento;
 - f) Assegurar a partilha de informação relevante, nomeadamente documentação de interesse comum para facilitar trocas de informação inerentes aos projetos em parceria a desenvolver;
 - g) Promover programas de formação junto dos empresários e comerciantes da freguesia, com o objetivo de capacitar os agentes económicos, visando a criação de competências inerentes aos objetivos do presente Protocolo;
 - h) Incentivar a cooperação entre os diversos agentes económicos com atividade na freguesia, estimulando o desenvolvimento, a atratividade e a dinamização de eventos que consigam trazer escala económica, potenciando as condições que assegurem a promoção da procura pela freguesia, consolidando o comércio local;
 - i) Assegurar que os empresários do comércio e serviços da área geográfica da freguesia de Alvalade que o pretendam, possam beneficiar dos serviços prestados pelos seguintes departamentos da UACS, nas condições mais favoráveis aplicáveis a associados e/ou em condições especiais para não associados da UACS:
 - i. Económico-Financeiro;
 - ii. Contabilidade-Fiscalidade;

- iii. Medicina do Trabalho;
- iv. Formação;
- v. Aluguer de Salas.

Cláusula Terceira

Alteração e clarificação do Protocolo

1. Quaisquer alterações ao presente Protocolo serão efetuadas por acordo das Partes, consignado em aditamento escrito, que dele fará parte integrante.
2. Na clarificação dos termos deste Protocolo, ou aspetos com o mesmo relacionados, que as Partes entendam necessária ou conveniente, será adaptado o procedimento referido no número anterior.

Cláusula Quarta

Representante das Partes

Ambas as signatárias do presente Protocolo designarão um representante como interlocutor nas relações emergentes do mesmo.

Cláusula Quinta

Divulgação

Ambas as signatárias do presente Protocolo comprometem-se a efetuar a divulgação pública do mesmo em todos os meios de comunicação a que tenham acesso, nomeadamente suportes digitais como portais, redes sociais, newsletters, comunicados de imprensa ou outros.

Cláusula Sexta

Resolução de litígios

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente Protocolo e para a qual não se obtenha uma solução consensual entre as Partes, é competente o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Sétima

Vigência

1. O presente Protocolo tem início na data da sua celebração e é válido até ao final do atual mandato autárquico.

2. Qualquer das Partes pode denunciar, a qualquer momento, o presente Protocolo, desde que o comunique à outra, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da respetiva produção de efeitos.

Celebrado em Lisboa, a ... de ... de 2026, em duas vias, devidamente assinadas, valendo cada uma como original e ficando um exemplar em poder de cada uma das Outorgantes.

Pela **UACS**,

(Presidente da Direção)

(Vice-Presidente da Direção)

Pela **Freguesia**,

(Presidente da Junta de Freguesia)